



CONTRATO Nº 005/2017
PROCESSO Nº 23051.000251/2017-41
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2016 (UASG 194011)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

A União, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, com sede na Avenida João Paulo II, 514, na cidade de Belém/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.763.998/0001-30**, neste ato representado seu Reitor **CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto do dia 02 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2015, Seção 2, pag. 01, inscrito(a) no CPF nº **373.039.452-53**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1617530**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.817.702/0001-50**, sediada na Rua Almiro de Moraes nº **116**, Centro – Rio Verde – GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº **750.371** expedida pela SSP/GO e CPF nº **236.941.001-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23051.000251/2017-41** e **08770.000040/2016-18** (UASG 194011) e em observância às disposições da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, da Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº **7.892**, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº **2.271**, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº **2**, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **05/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA** com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, localizados por todo o país, principalmente junto às unidades elencadas neste Termo de Referência, para abastecimento e manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota do **IFPA Campus Paragominas**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



GRUPO 1							
Item	Descrição	ND	Valor Unitário (R\$)	Qtde. Anual	Por mês (R\$) /12	Estimativa anual (R\$)	Desconto Mínimo
1	Fornecimento de Combustível e óleos lubrificantes (gasolina - comum e aditivada; diesel - comum, aditivado, S10 e biodiesel; e etanol - comum e aditivado, 10W30, 10W40, 15W40, 20W50, SAE90, DOT3, DOT4, etc.)	33.90.30-01	201,60	120	2.016,00	24.192,00	0,01%
2	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso	33.90.30-39	159,00	360	4.770,00	57.240,00	0,01%
3	Serviços de manutenção em geral, incluído socorro mecânico e por guincho/reboque	33.90.39-19	132,00	240	2.640,00	31.680,00	0,01%
4	Serviço de reboque por quilômetro	33.90.39-61	150,00	120	1.500,00	18.000,00	0,01%
5	Lavagem veículos	33.90.39-78	120,00	120	1.200,00	14.400,00	0,01%
Σ	Total (soma dos itens 1, 2, 3, 4 e 5)				12.126,00	145.512,00	Taxa Máxima
6	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia por meio de cartão magnético na rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento e manutenção dos veículos que compõem a frota da CONTRATANTE (Taxa de Administração)	33.90.39-25	125,57	12	125,57	1.506,84	2,81%
Σ	VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA - soma dos itens 1, 2, 3, 4, 5, e 6)				12.251,57	147.018,84	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/02/2017 e encerramento em 07/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.251,57 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 147.018,84 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Dezoito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26416/158135

Fonte:0112000000

Programa de Trabalho: 108829

Elemento de Despesa: 339030-01/339030-39/339039-19/339039-61/339039-78/339039-25

PI: F20RLP01PGN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.350,94 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Noventa e Quatro Centavos), na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Belém-Pa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém-Pa, 08 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:


Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA

CONTRATADA:


Dário da Costa Barbosa Junior
Diretor Administrativo
CPF nº 236.941.001-34

TESTEMUNHAS:


Elisângela Mª de Brito Pereira
CPF: 682.815.362-68


Joel Jefferson Ribeiro Simões
CPF: 744.785.832-34

